



LEI Nº 1312/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	23 / 12 / 2020
HORAS	01 9:40:45
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Autoriza o Chefe do Executivo a instituir o Programa Temporário de Pagamento por Desempenho para o enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus no âmbito do Sistema único de Saúde do Município de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Temporário de Pagamento por Desempenho para enfrentamento à pandemia nacional pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Tianguá/CE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a pagar por prazo determinado e a título indenizatório, a Gratificação de Desempenho para o Enfrentamento à Covid-19 aos servidores pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá/CE.

§ 1º - O pagamento da Gratificação de Desempenho para o Enfrentamento à Covid-19, tem o fim de atender a manutenção das ações e dos serviços de prevenção, monitoramento, controle e tratamento da Covid-19.

§ 2º - O pagamento da Gratificação de Desempenho para o Enfrentamento à Covid-19, ocorrerá durante o período do estado de calamidade pública em decorrência da emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), conforme



definido pela Portaria GM/MS nº 188/2020 e pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional.

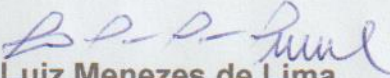
§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a estabelecer em ato normativo os valores a serem pagos a título indenizatório da Gratificação de Desempenho para o Enfrentamento à Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Tianguá/CE.

Art. 3º - Fica O chefe do Poder Executivo autorizado a expedir eventuais atos regulamentares para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta dos recursos financeiros federais e estaduais de custeio e manutenção das ações e serviços públicos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será regulamentada pelo chefe do executivo, tendo seus efeitos financeiros desde 02 de setembro de 2020.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 17 de dezembro de 2020.


Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal